LEI Nº 3653 de 24 DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a publicação, via portais e "sites" institucionais dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Pedro Leopoldo, informações relacionadas às empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada contratadas pela Administração e aos seus empregados.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, PROMULGO a seguinte Lei, conforme o art. 73, §8º da Lei Orgânica:

Art. 1º Os poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedro Leopoldo deverão publicar mensalmente em seus portais e "sites" institucionais as seguintes informações relacionadas às empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada contratadas pela Administração e aos seus empregados:

I - valor global mensal da despesa com a contratação de terceirização de mão-de-obra;

II - nome completo de todos os empregados contratados;

III - cargos e funções ocupados por cada empregado na empresa contratada;

IV - vencimentos mensalmente percebidos pelos empregados na respectiva empresa;

V - órgão da Administração em que estão lotados cada empregado;

VI - empresa à qual estão juridicamente vinculados os empregados contratados.

Parágrafo único. A publicação de que trata este artigo deverá constar tão somente as informações das empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada e de seus empregados que exerçam suas funções no âmbito da Administração Pública do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada aquelas contratadas pela administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, segurança, saúde, atendimento ao público e serviços em geral.

Art. 3º A publicação das informações relativas às despesas com a contratação de mão-de-obra terceirizada e aos seus empregados estabelecida nesta lei deverá constar em local visível e destacado nos portais e "sites" do Poder Público que contratar o serviço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2022.

Eldir José Batista
Presidente